

# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1357/2013, DE 21/03/2013.

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

DISPÕE SOBRE: REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS PERTINENTES AOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


- Art. 1º** Fica autorizado a concessão de reposição de perda salarial na remuneração de todos os cargos e demais empregos públicos tanto efetivos como comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Rosana no percentual de **7% (sete)** por cento referente ao período de março de 2012 a março de 2013 frente as disposições constantes do inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 2º** Fica autorizado a concessão de reposição de perda salarial no subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Rosana da legislatura 2013/2016, no mesmo percentual de **7% (sete)** por cento previsto no artigo 1º desta Lei Municipal, consoante previsão e as disposições vigente no inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 3º** Independente da ressalva do § 6º do artigo 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, faz parte do anexo da presente Lei Municipal a estimativa de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas conforme previsão do artigo 16, inciso I e II do referido diploma legal, sem prejuízo de cumprimento das demais formalidades constantes da Lei Municipal nº 1.029/2008, de 22/10/2008.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas ou remanejadas de uma dotação para outra se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/03/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2013.

  
**SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**GIANE CILENE SONTAG**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

